



AUTÓGRAFO Nº 97, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

AO

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 2025.

“Dispõe sobre a implementação do aplicativo denominado “Botão do Pânico”, destinado a mulheres vítimas de violência doméstica, amparadas por medida protetiva estabelecida pela Lei Federal nº11.340 de 7 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha, no Município de Itanhaém.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art.1º- Estabelece as diretrizes para a implementação do aplicativo denominado “Botão do Pânico”, destinado a mulheres vítimas de violência doméstica amparadas por medidas protetivas, para facilitar denúncias de casos de violência doméstica contra mulher e para assegurar que o agressor mantenha a distância mínima garantida pela Lei Federal nº11.340, de 7 de agosto de 2006-Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por “Botão do Pânico” todo dispositivo eletrônico ou aplicativo de segurança preventiva que possua localização pelo Sistema de Posicionamento Global- GPS, sendo capaz de transmitir informações para uma central de operações na área de segurança pública, com a determinação do local exato da vítima, para que seja prontamente acionado e encaminhado um veículo de autoridade de segurança do Município de Itanhaém.

Art.2º- O aplicativo móvel denominado “Botão do Pânico” poderá ser interligado com o Centro de Monitoramento e Inteligência -COI), do Município de Itanhaém.

Parágrafo único. Uma vez acionado o aplicativo “Botão do Pânico”, um veículo de autoridade de segurança do Município que estiver mais próximo da mulher, será imediatamente informado e receberá a localização precisa da vítima.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário para a viabilização desta lei, em especial quanto a informação sobre as mulheres que estejam sob medidas protetivas.

Art.4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 30 de outubro de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 703/2025.

Substitutivo do Projeto de Lei nº 31/2025 de autoria do Vereador Arlindo dos Santos Martins.

Departamento Parlamentar, em 30 de outubro de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320038003600390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **30/10/2025 12:45**
Checksum: **D364D38EF3EB11CE050DF93307F7244E8338DFCFAB8568D819A4DF9372EF73B4**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **30/10/2025 12:46**
Checksum: **7EF80BF88B0857C6ADB0811CFAEE0167D4FD848D28215A86DEC4AF7DB175B2FB**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **30/10/2025 12:56**
Checksum: **31998B323C4B3D56A28FADC62CCD17B03DFBB9BE5AB11B18BF3390A5DE3B87C3**